



**PORTARIA NORMATIVA DIRGRAD/CEFET-MG Nº 3, DE 08 DE ABRIL DE 2024**

*Estabelece as atribuições do Coordenador de Acompanhamento e Desenvolvimento da Graduação, do Coordenador de Avaliação e Regulação da Graduação e do Coordenador de Inovação e Fomento da Graduação.*

O DIRETOR DE GRADUAÇÃO DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS, autarquia de regime especial vinculada ao Ministério da Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando: i) o disposto na Resolução CD-069/08, de 2 de junho de 2008, em especial na Subseção II da Seção V do Capítulo IV; ii) o disposto na Resolução CD-012/20, de 8 de abril de 2020; iii) o disposto no parágrafo único do art.4º da Portaria Normativa GDG/CEFET-MG nº 40, de 03 de janeiro de 2024,

RESOLVE:

**Art. 1º** O Coordenador de Acompanhamento e Desenvolvimento da Graduação, subordinado ao Diretor de Graduação, tem as seguintes atribuições:

**I** - cumprir e fazer cumprir as competências estabelecidas para a Coordenação de Acompanhamento e Desenvolvimento da Graduação;

**II** - cumprir e fazer cumprir, em seu âmbito, as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral, e nos demais atos normativos editados pelos órgãos competentes;

**III** - coordenar, implementar, desenvolver as políticas, programas e planos institucionais da graduação no que concerne ao seu acompanhamento e desenvolvimento acadêmico;

**IV** - coordenar, supervisionar tecnicamente, acompanhar e avaliar a execução das ações visando a melhoria da qualidade da graduação e o aprimoramento dos projetos pedagógicos dos cursos de graduação, no âmbito do CEFET-MG;

**V** - orientar tecnicamente, apoiar, acompanhar e avaliar a execução dos planos e ações referentes ao acompanhamento pedagógico dos discentes no âmbito das unidades organizacionais da Instituição;

**VI** - coordenar, apoiar, acompanhar e avaliar a execução, no âmbito dos campi da Instituição, das ações de divulgação dos cursos da graduação junto ao mundo do trabalho e à sociedade em geral;

**VII** - propor, aos órgãos competentes, ações e melhorias nos processos de trabalho que contribuam para o desenvolvimento, a articulação, a organização e o acompanhamento da graduação;

**VIII** - assessorar, acompanhar e apoiar a Diretoria de Graduação na elaboração do plano de ações e da proposta orçamentária para o próximo período de planejamento;

**IX** - assessorar, acompanhar e apoiar a Diretoria de Graduação na elaboração dos relatórios de gestão

e dos relatórios de prestação de contas referentes aos períodos vencidos;

**X** - publicizar as ações, planos de trabalho, relatórios de acompanhamento e avaliação, e demais documentos e informações relativos à Coordenação de Acompanhamento e Desenvolvimento da Graduação;

**XI** - cumprir outras atribuições que lhe forem designadas ou expressamente delegadas pelo Diretor de Graduação.

**§ 1º** O Coordenador de Acompanhamento e Desenvolvimento da Graduação será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, por seu substituto legal nos termos estabelecidos nas normas institucionais vigentes.

**§ 2º** Dos atos do Coordenador de Acompanhamento e Desenvolvimento da Graduação caberá recurso ao Diretor de Graduação.

**Art. 2º** O Coordenador de Avaliação e Regulação da Graduação, subordinado ao Diretor de Graduação, tem as seguintes atribuições:

**I** - cumprir e fazer cumprir as competências estabelecidas para a Coordenação de Avaliação e Regulação da Graduação;

**II** - cumprir e fazer cumprir, em seu âmbito, as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral, e nos demais atos normativos editados pelos órgãos competentes;

**III** - coordenar, implementar, desenvolver as políticas, programas e planos institucionais da Graduação no que concerne à sua avaliação e regulação;

**IV** - coordenar, supervisionar tecnicamente, acompanhar e avaliar a execução das ações de avaliação sistemática dos cursos da Graduação, no âmbito do CEFET-MG;

**V** - coordenar, supervisionar tecnicamente, acompanhar e avaliar a execução de ações referentes à regulação da Graduação, no âmbito dos campi da Instituição;

**VI** - analisar e emitir parecer técnico em proposta de criação ou transformação de curso de graduação, quanto à sua conformidade com os regulamentos e normas, internos e externos, aplicáveis à graduação;

**VII** - analisar e emitir parecer técnico em proposta de editais de processos seletivos para ingresso de alunos em curso de graduação, quanto à sua conformidade com as normas internas e externas, aplicáveis à graduação;

**VIII** - orientar tecnicamente, acompanhar e apoiar a atuação dos Colegiados de Cursos da Graduação visando desenvolver práticas de gestão acadêmica baseada em processos de avaliação continuada e em conformidade com as normas institucionais vigentes;

**IX** - propor, aos órgãos competentes, ações e melhorias nos processos de trabalho que contribuam para o aprimoramento dos mecanismos, procedimentos, regulamentação, supervisão e avaliação da Graduação;

**X** - assessorar, acompanhar e apoiar a Diretoria de Graduação na elaboração do plano de ações e da proposta orçamentária para o próximo período de planejamento;

**XI** - assessorar, acompanhar e apoiar a Diretoria de Graduação na elaboração dos relatórios de gestão e dos relatórios de prestação de contas referentes aos períodos vencidos;

**XII** - publicizar as ações, planos de trabalho, relatórios de acompanhamento e avaliação, e demais

documentos e informações relativos à Coordenação de Avaliação e Regulação da Graduação;

**XIII** - cumprir outras atribuições que lhe forem designadas ou expressamente delegadas pelo Diretor de Graduação.

**§ 1º** O Coordenador de Avaliação e Regulação da Graduação será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, por seu substituto legal nos termos estabelecidos nas normas institucionais vigentes.

**§ 2º** Dos atos do Coordenador de Avaliação e Regulação da Graduação caberá recurso ao Diretor de Graduação ou ao Conselho de Graduação, conforme a matéria em questão.

**Art. 3º** O Coordenador de Inovação e Fomento da Graduação, subordinado ao Diretor de Graduação, tem as seguintes atribuições:

**I** - cumprir e fazer cumprir as competências estabelecidas para a Coordenação de Inovação e Fomento da Graduação;

**II** - cumprir e fazer cumprir, em seu âmbito, as determinações contidas no Estatuto, no Regimento Geral, e nos demais atos normativos editados pelos órgãos competentes;

**III** - coordenar, implementar, desenvolver as políticas, programas e planos institucionais da Graduação no que concerne ao seu fomento e inovação;

**IV** - coordenar, supervisionar tecnicamente, acompanhar e avaliar a execução das ações de fomento ao desenvolvimento acadêmico, científico e tecnológico, artístico e cultural, desportivo, humanístico e profissional dos discentes dos cursos da Graduação, no âmbito do CEFET-MG;

**V** - coordenar, supervisionar tecnicamente, acompanhar e avaliar a execução de ações visando o desenvolvimento de metodologias de ensino, e práticas pedagógicas e de gestão acadêmica inovadoras no âmbito das unidades organizacionais da Instituição;

**VI** - acompanhar, orientar tecnicamente, apoiar e avaliar a execução das atividades e serviços referentes ao desenvolvimento profissional e ao estágio curricular dos discentes da Graduação;

**VII** - propor, aos órgãos competentes, ações e melhorias nos processos de trabalho que contribuam para o aprimoramento da gestão da inovação e do fomento nas atividades da Graduação;

**VIII** - assessorar, acompanhar e apoiar a Diretoria de Graduação na elaboração do plano de ações e da proposta orçamentária para o próximo período de planejamento;

**IX** - assessorar, acompanhar e apoiar a Diretoria de Graduação na elaboração dos relatórios de gestão e dos relatórios de prestação de contas referentes aos períodos vencidos;

**X** - publicizar as ações, planos de trabalho, relatórios de acompanhamento e avaliação, e demais documentos e informações relativos à Coordenação de Inovação e Fomento da Graduação;

**XI** - cumprir outras atribuições que lhe forem designadas ou expressamente delegadas pelo Diretor de Graduação.

**§ 1º** O Coordenador de Inovação e Fomento da Graduação será substituído, nos impedimentos legais e eventuais, por seu substituto legal nos termos estabelecidos nas normas institucionais vigentes.

**§ 2º** Dos atos do Coordenador de Inovação e Fomento da Graduação caberá recurso ao Diretor de Graduação.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na presente data e revoga a Portaria nº68/2021 - DIRGRAD, de 19 de abril de 2021.

Publique-se e cumpra-se.

*(Assinado digitalmente em 08/04/2024 16:48 )*

MOACIR FELIZARDO DE FRANCA FILHO

*DIRETOR*

*DIRGRAD (11.51)*

*Matrícula: 1023335*

Visualize o documento original em <https://sig.cefetmg.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3**, ano: **2024**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **08/04/2024** e o código de verificação: **f2709e5fc2**